

Política de Indicação de Membros dos Órgãos da Administração

TIM S.A

**POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO**

ÍNDICE

1. PREMISSA.....	3
2. DESTINATÁRIOS.....	3
3. OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO.....	3
4. FUNCIONAMENTO E PROCESSO DE SELEÇÃO DO CDA, DE SEUS COMITÊS E DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA.....	3
5. REQUISITOS GERAIS DO CDA, DE SEUS COMITÊS E DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA.....	4
5.1. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO CDA, DE SEUS COMITÊS E DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA.....	4
6. CRITÉRIOS DE INDEPENDÊNCIA – CDA DA TSA.....	5
7. PROCEDIMENTO PARA INDICAÇÃO – CDA DA TSA.....	6
8. PROCEDIMENTO NA ASSEMBLEIA GERAL – CDA DA TSA.....	6
9. VACÂNCIA – CDA.....	7
10. COMITÊS DE ACESSORAMENTO AO CDA.....	7
11. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA.....	8
12. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8
13. VIGÊNCIA.....	9
14. GLOSSÁRIO.....	9

1. PREMISSA

Este documento tem como premissa estabelecer as regras aplicáveis para indicação de candidatos aos cargos de membro do Conselho de Administração (“CDA”), dos comitês de assessoramento ao CDA (“Comitês”) e da Diretoria Estatutária da TIM S.A. (“TSA” ou “Companhia”) e das Empresas do Grupo TIM no Brasil, quando aplicável, em conjunto definidos como órgãos da administração, e foi elaborado de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas (“Lei 6.404/76”), com as boas práticas estabelecidas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (“IBGC”), com as disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”), bem como as normas gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sobre o assunto.

2. DESTINATÁRIOS

Esta Política é aplicável à administração da Companhia e das Empresas do Grupo TIM no Brasil, quando cabível, e a seus acionistas, conforme o caso.

3. OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

A presente Política tem por objetivo definir os critérios para a composição dos órgãos da administração das Empresas do Grupo TIM no Brasil, prezando pelas melhores práticas de governança corporativa, de forma a garantir que a nomeação e eleição dos membros dos órgãos da administração esteja em conformidade com a legislação, normas e regulamentos que disciplinam o assunto.

4. FUNCIONAMENTO E PROCESSO DE SELEÇÃO DO CDA, DE SEUS COMITÊS E DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

O funcionamento do CDA e de seus Comitês, bem como da Diretoria Estatutária, e a indicação de seus membros deverão observar o disposto no Estatuto Social da Companhia, nos seus Regimentos Internos, e na legislação vigente, de forma a refletir e consolidar as estruturas existentes para a proteção dos interesses dos acionistas e do mercado.

O processo de seleção de conselheiros, membros dos comitês de assessoramento e diretores estatutários deve ser aderente aos princípios e aos valores da organização, à estratégia, ao estágio de maturidade e às expectativas em relação à atuação esperada do CDA, seus Comitês e da Diretoria Estatutária, podendo ser feito internamente pela Companhia ou por meio de contratação de

profissionais independentes para realização de consultorias ou obtenção de pareceres sobre os candidatos.

Na medida do possível, deverão ser observadas as recomendações efetuadas pelo IBGC quanto à qualificação dos candidatos aos órgãos da administração da Companhia.

5. REQUISITOS GERAIS DO CDA, DE SEUS COMITÊS E DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Como diretriz geral, o processo de indicação de candidatos, no que diz respeito à Companhia, deve visar que o CDA, seus Comitês e a Diretoria Estatutária sejam compostos por membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes e tamanho que permita a criação de comitês, quando se referir ao CDA, permitindo o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas.

Deverão ser indicados para o CDA, seus Comitês e a Diretoria Estatutária profissionais altamente qualificados, com notável experiência (técnica, profissional, acadêmica), alinhados à cultura e aos aspectos éticos e comportamentais previstos no Código de Ética e de Conduta da Companhia.

O processo de indicação também deverá considerar, dentre outros, critérios como: (i) reputação ilibada; (ii) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente ao exercício da função e da responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões e da leitura prévia da documentação; (iii) experiência profissional em temas diversificados e complementaridade de competências; e (iv) sempre que possível, diversidade de gênero, raça/etnia e gerações, para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de visões, experiências, argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

No que se refere à diversidade e às práticas de inclusão social, e sempre que as circunstâncias permitirem, é recomendável que o CDA, seus Comitês e a Diretoria Estatutária tenham em sua composição, pelo menos, 30% (trinta por cento) de profissionais pertencentes a grupos sociais minorizados (mulheres, pessoas negras, de diferentes gerações), com experiência em segmentos variados, abrangendo, dentre outros, aspectos culturais diferenciados.

5.1. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO CDA, DE SEUS COMITÊS E DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

A indicação de membros ao CDA, seus Comitês e Diretoria Estatutária também deverá obedecer aos requisitos previstos na Lei 6.404/76. Dentre tais critérios, destacam-se:

- (i) Não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do Art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- (ii) Não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, na forma dos incisos I e II do §3º do Art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- (iii) Não ter interesse conflitante com a sociedade, na forma dos incisos I e II do §3º do Art. 147 da Lei nº 6.404/76; e
- (iv) Não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do Art. 147 da Lei nº 6.404/76.

6. CRITÉRIOS DE INDEPENDÊNCIA – CDA DA TSA

Dos membros do CDA da Companhia, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei 6.404/76, observado o disposto no Artigo 16, §3º do Regulamento do Novo Mercado.

Quando, em decorrência da observância do percentual de 20% (vinte por cento), resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

A qualificação como Conselheiro Independente deve ser deliberada na Assembleia Geral que eleger os membros do CDA e expressamente declarada na respectiva ata.

A decisão da Assembleia Geral (“AG”) sobre a qualificação e eleição do Conselheiro Independente será baseada: (i) na declaração, encaminhada ao CDA pelo indicado a Conselheiro Independente, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa, se verificada algumas das

situações previstas em seu Artigo 16, §2º; e (ii) na manifestação do CDA da Companhia, inserida na proposta da administração referente à AG para eleição de administradores, quanto ao enquadramento do candidato aos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado

7. PROCEDIMENTO PARA INDICAÇÃO – CDA DA TSA

A indicação dos membros para composição do CDA poderá ser feita pela administração da Companhia e/ou por qualquer acionista da Companhia, nos termos da Lei 6.404/76 e das Instruções Normativas da CVM.

Na hipótese da Companhia decidir por indicar uma chapa ou candidato para a eleição do CDA, as seguintes recomendações devem ser seguidas.

Para fins do processo de indicação, a composição do CDA deverá ser avaliada ao final de cada prazo de gestão dos conselheiros para buscar o atendimento aos critérios constantes desta Política, quando da indicação dos candidatos constantes na proposta da administração da Companhia a ser submetida à deliberação da AG.

A proposta de reeleição dos membros do CDA deverá levar em consideração o seu bom desempenho durante o período, sua experiência e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior, conforme os resultados do processo de avaliação periódica do CDA, bem como as conclusões quanto à adequação ou necessidade de ajustes em sua composição.

A proposta da administração contendo a indicação dos candidatos a membros do CDA será disponibilizado com 30 (trinta) dias de antecedência da data da realização da AG que deliberará sobre sua eleição, contendo todas as informações dos candidatos nos termos da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, e respectivas alterações.

8. PROCEDIMENTO NA ASSEMBLEIA GERAL – CDA DA TSA

O CDA da Companhia é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 19 (dezenove) membros efetivos, eleitos pela AG, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Além dos candidatos indicados na proposta da administração encaminhada pela Companhia para a AG, a composição final do CDA deverá considerar a eleição de conselheiros através dos seguintes mecanismos previstos pela Lei 6.404/76: (i) a solicitação da adoção do sistema de voto múltiplo, nos termos do art. 141 da Lei 6.404/76; e (ii) a eleição de um membro do CDA, em votação em separado, excluído o acionista controlador, pela maioria dos acionistas titulares que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do total das ações com direito a voto.

Em qualquer caso, o acionista que desejar indicar candidatos ao CDA poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos, ou solicitar a inclusão de candidatos ao CDA no Boletim de Voto a Distância (“BVD”), observados os percentuais de ações, em até 25 (vinte e cinco) dias antes da realização da AG que elegerá o novo CDA. Após essa data, as indicações somente poderão ser realizadas na própria AG.

O acionista que submeter à AG indicação de membro do CDA deverá, no mesmo ato, apresentar cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Instrução CVM n.º 367, de 29 de maio de 2002, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas.

Caso o instrumento apresentado por cópia à AG contenha ressalva quanto à declaração de desimpedimento, o acionista que indicar o membro do conselho deverá fundamentar seu voto, explicitando as razões pelas quais entende que a ressalva não impede a eleição do indicado.

Também deverá ser apresentado à AG o currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias, se for o caso.

9. VACÂNCIA - CDA

No caso de vacância de cargo de Conselheiro, inclusive do cargo de Presidente do Conselho de Administração, os demais Conselheiros, mediante decisão da maioria dos membros, nomearão um substituto que permanecerá no cargo até a primeira AG subsequente, observando os critérios, requisitos e normas descritos ou referenciados nesta Política. O substituto eleito pela AG deverá permanecer no cargo pelo período remanescente para o fim do mandato do membro substituído.

10. COMITÊS DE ACESSORAMENTO AO CDA

O CDA poderá criar Comitês para seu assessoramento, em caráter permanente ou não, sempre que julgar necessário, realizando a indicação dos seus membros com base em suas experiências e capacidade técnica em relação às matérias de responsabilidade dos Comitês.

Os Comitês serão compostos por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, todos integrantes do CDA, e as suas indicações se realizarão sempre na primeira reunião do CDA que ocorrer após a eleição dos seus membros, de forma colegiada, em consonância com o Estatuto Social da Companhia, com os Regimentos Internos do CDA e dos Comitês e a legislação aplicável, conforme o caso, com mandatos de 2 (anos), sempre coincidindo com o mandato dos membros do CDA.

11. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

A Diretoria Estatutária da Companhia é composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 12 (doze) membros, acionistas ou não, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, com todos eleitos pelo CDA e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo designados, necessariamente, o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro, o Diretor de Relações com Investidores e o Diretor Jurídico, com os demais tendo a designação que lhes vier a ser então atribuída pelo CDA.

A composição da Diretoria Estatutária deverá observar sempre os critérios, requisitos e normas descritos ou referenciados nesta Política e as condições da legislação em vigor, além do seu Regimento Interno próprio e o Estatuto Social da Companhia.

Nas hipóteses de vacância do cargo de Diretor Estatutário, caberá ao CDA eleger o novo Diretor ou designar o substituto, que completará o mandato do substituído, e na hipótese de ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor substituto será designado pelo Diretor Presidente ou, na sua impossibilidade, por decisão da maioria da Diretoria.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Com o objetivo de consubstanciar o processo de indicação previsto nesta Política, os candidatos a membros dos órgãos da administração indicados pela Companhia passarão por uma verificação de

anteriores (verificação de informações públicas) que será conduzida oportunamente pela Companhia. Quaisquer informações relevantes encontradas serão levadas ao conhecimento do CDA, conforme o caso, que deverá avaliar a indicação ou recomendação do candidato.

Os membros dos órgãos da administração indicados se comprometem a fornecer e assinar todos os documentos necessários à investidura no cargo, nos termos da legislação aplicável.

Após a investidura no cargo, os administradores devem comunicar, imediatamente, à Companhia caso venham a ocupar cargo de administrador, consultivo ou fiscal em qualquer outra entidade, bem como caso tenha ocorrido evento que afete sua aderência às qualificações mínimas, e, quando aplicável, seu enquadramento como membro independente.

Esta Política e sua aplicação devem ser acompanhadas pelo CDA da Companhia, com auxílio das áreas de *Corporate Affairs* e *Human Resources & Organization*.

13. VIGÊNCIA

Esta política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 15 de dezembro de 2021 e entrou em vigor na data da sua aprovação, somente podendo ser modificada por deliberação do CDA da Companhia.

14. GLOSSÁRIO

Administradores: membros do CDA, da Diretoria Estatutária e dos comitês de assessoramento ao CDA das Empresas do grupo TIM no Brasil, quando aplicável.

Assembleia Geral de Acionistas (“AG”): É o órgão supremo das sociedades anônimas, composto por todos os acionistas, tendo ampla competência para deliberar sobre qualquer assunto relativo aos interesses da sociedade.

Boletim de Voto a Distância (“BDV”): mecanismo de voto a distância criado com o objetivo de aumentar a participação dos acionistas em assembleias e de facilitar o processo de votação de matérias e propostas nas companhias.

Conselheiros Independentes: O enquadramento do conselheiro independente deve considerar sua relação: I - com a companhia, seu acionista controlador direto ou indireto e seus administradores; e II - com as sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum. Para os

fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, **não é considerado conselheiro independente aquele que:**

- i. É acionista controlador direto ou indireto da companhia;
- ii. Tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à companhia;
- iii. É cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador; e
- iv. Foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da companhia ou do seu acionista controlador.

Adicionalmente, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento:

- i. É afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador;
- ii. Foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- iii. Tem relações comerciais com a companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- iv. Ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; e
- v. Recebe outra remuneração da companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

Conselho de Administração (“CDA”): Órgão de deliberação colegiada que exerce a administração superior da sociedade.

Diplomas sociais: Estatutos Sociais ou Contratos Sociais das Empresas do Grupo TIM no Brasil.

Empresas do Grupo TIM no Brasil: TIM S.A. (“TSA” ou “Companhia”) e empresas controladas, direta ou indiretamente, pela TSA. Para os fins desta Política, o Instituto TIM integra esta definição.